

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 667/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 115/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE VERÊ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Verê, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Verê, dos seguintes imóveis localizados no município, com matrículas do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos e área total de 2.800,00 m²:

- I - matrícula nº 47.504, lote 3, quadra 51, com área de 1.000,00 m²;
- II - matrícula nº 47.505, lote 4, quadra 51, com área de 1.000,00 m²;
- III - matrícula nº 47.506, lote 5, quadra 51, com área de 800,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

- I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;
- II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;
- III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;
- IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **11520.113.0387DoacaodeimovelaoMunicipiodeVere.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 15/08/2023 11:52.

Inserido ao protocolo **20.113.038-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 15/08/2023 11:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ee93351f73620cb6ec3b05fb7b904ccc.

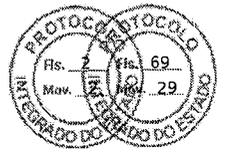


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA



Ofício Nº 073/2023

Verê, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado Administração

O Município de Verê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.636.530/0001-20, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane nº 316, através de seu prefeito, senhor **Ademilso Rosin**, devidamente eleito e empossado no cargo, vem à vossa presença solicitar a doação de 03 (três) terrenos pertencentes ao Estado, para o Município de Verê.

Os imóveis ora solicitados são os seguintes:

- Matrícula 47.504 - Lote nº 03, quadra nº 051, com área de 1.000m² (hum mil metros quadrados).

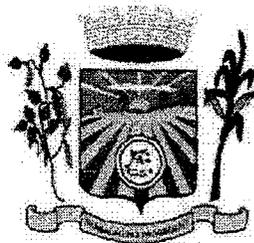
- Matrícula 47.505 – Lote nº 04, quadra nº 051, com área de 1.000m² (hum mil metros quadrados).

- Matrícula 47.506 – Lote nº 05, quadra nº 051, com área de 800m² (oitocentos metros quadrados).

A solicitação é devida ao fato de que os terrenos não estão sendo utilizados pelo Estado há alguns anos e o município tem interesse em realizar investimentos em obras municipais, tais como embelezamento, praças e áreas de lazer, ou seja, urbanização dos terrenos, tornando a cidade mais atrativa e com melhor qualidade de vida para os cidadãos vereenses.

Assinatura Simples realizada por: **Ademilso Rosin (XXX.519.039-XX)** em 24/02/2023 15:24 Local: GAB VERE. Inserido ao protocolo **20.113.038-7** por: **Ademilso Rosin** em: 24/02/2023 15:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 62a2bf5df303c34aab036a48c904bec1.

Inserido ao protocolo **20.113.038-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 15/08/2023 11:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5a88241364252c6639377bb61a161e4b.

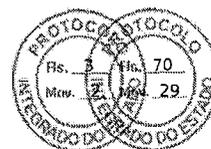


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÉ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÉ - PARANÁ



Limitando-se ao exposto aproveitamos a oportunidade
para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADEMILSO
ROSIN:
02151903940

Autenticado digitalmente por ADEMILSO ROSIN
02151903940
CPF: 02151903940-0001-01
OLN-PRESENCIAL - OLN-Cadastro de Pessoa Física
de Rosin, ADEMILSO ROSIN
OLN-ACERTADO - Paranaon RPA - OLN-ADEMILSO ROSIN:
02151903940
Paraná Estado e autor desta declaração
Localidade:
Data: 2023-02-24 10:31:08

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Assinatura Simples realizada por: Ademilso Rosin (XXX.519.039-XX) em 24/02/2023 15:24 Local: GAB VERE. Inserido ao protocolo 20.113.038-7 por: Ademilso Rosin em: 24/02/2023 15:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 62a2bf5df303c34aab036a48c904bec1.

Inserido ao protocolo 20.113.038-7 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 15/08/2023 11:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5a88241364252c6639377bb61a161e4b.

MENSAGEM Nº 115/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Verê, dos imóveis registrados sob as matrículas nº 47.504, 47.505 e 47.506, todas do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, com área total de 2.800,00 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento de serviços municipais, em especial à instalação de áreas de lazer e praças públicas, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.113.038-7

À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em, ____/____/____
Presidente

15 AGO 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11306/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 667/2023 - Mensagem nº 115/2023**.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11306** e o código CRC **1B6B9C2F1F2B5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11310/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11310** e o código CRC **1D6D9E2F1A2F5DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7188/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7188** e o código CRC **1A6F9F2D1D2D6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2702/2023

PARECER

Projeto de Lei nº. 667/2023

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 115/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Verê, do imóvel que especifica.

PREÂMBULO:

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 115/2023, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Verê, dos seguintes imóveis localizados no município, com matrículas do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos e área total de 2.800,00 m²: I - matrícula nº 47.504, lote 3, quadra 51, com área de 1.000,00 m²; II - matrícula nº 47.505, lote 4, quadra 51, com área de 1.000,00 m² e III - matrícula nº 47.506, lote 5, quadra 51, com área de 800,00 m².

Na justificativa da presente proposição, o Poder Executivo esclarece que a doação visa atender ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento de serviços municipais, em especial instalação de áreas de lazer e pragas públicas, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Ressalte-se que o projeto de lei está também em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, "b" da Lei Federal nº 14.133/21, preceitua que:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação dos seguintes imóveis localizados no município de Verê, com matrículas do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos e área total de 2.800,00 m²: I - matrícula nº 47.504, lote 3, quadra 51, com área de 1.000,00 m²; II - matrícula nº 47.505, lote 4, quadra 51, com área de 1.000,00 m² e III - matrícula nº 47.506, lote 5, quadra 51, com área de 800,00 m².

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP responsabilizar-se-á pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula de inalienabilidade, possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da referida proposição.

Consigna-se, nos termos do exposto na justificativa que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2702** e o código CRC **1E6F9A2F7D3A6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11479/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 667/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11479** e o código CRC **1A6C9C2B7F9F6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7296/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2023, às 06:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7296** e o
código CRC **1E6B9B2A7A9D6BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2802/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 667/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 115/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE VERÊ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 115/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município de Verê, do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 667/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento de serviços municipais, em especial à instalação de áreas de lazer e praças públicas, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 19 de setembro de 2023

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2802** e o código CRC **1D6E9D5A1D4F7EF**